



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Of. n. 17/2020/Gab.623

Brasília, 25 de março de 2020.

**URGENTE - PREVENÇÃO AO AVANÇO DO COVID-19**

Ao Ilmo. Sr.

**Bruno Caetano**

Secretário Municipal de Educação do Município de São Paulo-SP

Rua Borges Lagoa, 1230

Vila Clementino - CEP: 04038-003

São Paulo – SP

**Assunto:** não adoção de regime de teletrabalho em Unidades Educacionais do município de São Paulo-SP.

Senhor Secretário,

1. Como é cediço, está-se a vivenciar um colapso com a disseminação global do COVID-19. A Organização Mundial da Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

2. Nas últimas semanas, o número de casos aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Tem-se no planeta mais de 246.000 casos da doença e mais de 10.000 mortos.

4. No Brasil, segundo as últimas informações do Ministério da Saúde existem 1.980 pessoas contaminadas pelo COVID-19 e 34 mortes, 30 delas no Estado de São Paulo.

5. A Organização Mundial da Saúde (OMS), a Sociedade Brasileira de Infectologistas, os Órgãos Governamentais e de Classes, todos, estão recomendando expressamente medidas de afastamento social, circulação e concentração de pessoas;

6. No último dia 11 de março, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação da contaminação pela COVID-19. Foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), materializada na Portaria nº 188/2020 do Ministro de Estado da Saúde, e no Estado de São Paulo o Governador, através do Decreto Estadual nº 64.862/2020, reconheceu tal



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

situação e adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, dentre elas suspensão de aulas e eventos, evitando-se a aglomeração de pessoas.

7. Tais medidas foram tomadas diante da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, face à necessidade de se reunir esforços de todo o Sistema Único de Saúde na identificação da etiologia dessas ocorrências e no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

8. Diante deste quadro, torna-se necessário a produção de medidas URGENTES, com vistas a diminuir/minimizar a propagação do COVID- 19, em todo o país.

9. Nesta esteira, o Prefeito do Município de São Paulo publicou o Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município, definindo medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Dentre elas, a instituição do regime de teletrabalho aos servidores, especialmente os alocados em serviços não essenciais;

10. Na mesma direção, a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo publicou a Instrução Normativa SME nº 13, de 19/03/2020, que “*estabelece medidas transitórias e antecipa o período de recesso das unidades educacionais da rede direta e parceira em razão da situação de emergência no município de São Paulo – pandemia decorrente do coronavírus, e dá outras providências*”, que dispõe em seu art 5º, § 2º, sobre a possibilidade de adoção do regime, nos seguintes termos:

“§ 2º A Chefia Imediata poderá adotar para os servidores o regime de teletrabalho previsto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 59.283/2020 e Portaria nº 24/SG/2020, garantindo a permanência de, no mínimo, de dois servidores nas Unidades Educacionais durante todo o período de funcionamento descrito no artigo 4º, § 1º”.

12. A possibilidade de adoção do regime de teletrabalho é uma importante medida de enfrentamento da pandemia, pois evita a aglomeração desnecessária de servidores durante a situação de emergência em que o município está inserido. Todavia, tem chegado ao nosso conhecimento que **em inúmeras unidades escolares, incluindo Diretorias Regionais de Educação (DRE) do município, os profissionais de apoio tem sido convocados a comparecerem, apesar do recesso escolar e da baixíssima demanda de atendimento.**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

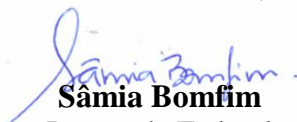
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

13. Tais ocorrências vão na contramão das recomendações das autoridades sanitárias, colocando não apenas os servidores em risco, mas toda a coletividade, vez que a circulação de pessoas colabora para a disseminação do vírus. Consideramos que a Instrução Normativa editada pela SME, ao não ser taxativa na preferência ao regime de teletrabalho – prevendo, tão somente, a possibilidade das chefias adotarem o mesmo (“A *Chefia Imediata poderá adotar*”), e a exigência de que as Unidades Educacionais **devem garantir a permanência** de um mínimo de servidores (dois), ao invés de dispor expressamente que as mesmas **DEVEM OPERAR COM O MÍNIMO POSSÍVEL**, desestimulando ou mesmo limitando a convocação de profissionais de apoio pelas chefias, **abre margem para que em diversas unidades servidores estejam sendo submetidos ao risco de contágio do Covid-19 e sendo, por conseguinte, vetores de disseminação da pandemia.**

14. Diante de todo o exposto, e com a urgência que o momento exige, venho solicitar a V. Sa. a adoção de medidas para restringir, **AO MÁXIMO**, a presença de profissionais de apoio nas Unidades Educacionais de São Paulo, orientando chefias e direções de ensino a não convocarem desnecessariamente servidores aos locais de trabalho, e mesmo aditando a Instrução Normativa SME nº 13, de 19/03/2020, elencando o teletrabalho como **REGIME PREFERENCIAL**, notadamente por não se tratar, no caso, de serviços essenciais. Confiamos que, assim, se atenderá com maior efetividade as orientações sanitárias indispensáveis para conter a propagação do vírus COVID-19.

15. Na certeza da atenção de V. S. ao aqui solicitado, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

  
**Sâmia Bomfim**  
Deputada Federal  
PSOL-SP